ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN. CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 693 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a proibição da utilização

equipamentos sonoros ou execução de instrumentos

musicais, de qualquer espécie, em qualquer horário,

nos espaços vias publicas e praças, sob pena de

multa e apreensão do material, a fim de evitar

aglomerações e o descumprimento

obrigatório de mascaras, previsto na Lei Federal nº

14.019/2020

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Tibau do

Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de equipamentos sonoros ou execução de

instrumentos musicais, de qualquer espécie, em qualquer horário, nos espaços, vias publicas

e praças, sob pena de multa e apreensão de material, a fim de evitar aglomerações e o

descumprimento do uso obrigatório de mascaras, previsto na Lei Federal nº 14.019/2020

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Tibau do Sul, 15 de dezembro de 2020.

Antônio Modes Rodrigues de Macedo